



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO
DISTRITO FEDERAL

Presidência

Licença Prévia - LP SEI-GDF n.º 6/2018 - IBRAM/PRESI

Processo nº: 00391-00003725/2018-02

Parecer Técnico nº: 40/2018 - IBRAM/PRESI/SULAM/DILAM-I

Interessado: SOCIEDADE BENEFICENTE - HOSPITAL SÍRIO LIBANÊS

CNPJ: 61.590.410/0012-87

Endereço: SGAS 613, LOTE 94, ASA SUL, BRASÍLIA/DF

Coordenadas Geográficas: 15°50'2.88"S e 47°54'42.22"

Atividade Licenciada: TANQUE SUBTERRÂNEO DE ÓLEO DIESEL (15 M³) PARA FUNCIONAMENTO DE GRUPO GERADOR

Prazo de Validade: 2 (DOIS) ANOS

Compensação: Ambiental (X) Não () Sim - Florestal (X) Não () Sim

I – DAS INFORMAÇÕES GERAIS:

1. Esta licença é válida a partir da assinatura do interessado;
2. A publicação da presente licença deverá ser feita no **Diário Oficial do Distrito Federal e em periódico de grande circulação** em até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data da assinatura da licença, obedecendo ao previsto na Lei Distrital nº 041/89, artigo 16, § 1º;
3. O descumprimento do “**ITEM 2**”, sujeitará o interessado a suspensão da presente licença, conforme previsto no Art. 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97, de 19 de dezembro de 1997, até que seja regularizado a situação;
4. A partir do 31º dia de emissão, a presente licença só terá eficácia se acompanhada das publicações exigidas no “**ITEM 2**”;
5. Os comprovantes de publicidade da presente Licença devem ser protocolizados com destino à Unidade de Tecnologia e Gestão de Informações Ambientais do IBRAM – UGIN, respeitado o prazo previsto no “**ITEM 2**”;
6. A renovação tácita de licenças ambientais deve ser requerida com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração de seu prazo de validade, fixado na respectiva licença, ficando este automaticamente prorrogado até a manifestação definitiva do órgão ambiental competente, conforme Lei Complementar Nº 140, de 8 de dezembro de 2011;
7. Durante o período de prorrogação previsto no “**ITEM 6**” é obrigatória a observância às CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS e RESTRIÇÕES ora estabelecidas;
8. O prazo máximo da prorrogação de que trata o “**ITEM 6**” deve observar o disposto no Art. 18 da Resolução CONAMA n.º 237/97;
9. O IBRAM, observando o disposto no Art. 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97, poderá alterar, suspender ou cancelar a presente Licença Ambiental;

10. Qualquer alteração nos projetos previstos para a atividade deverá ser precedida de anuência documentada deste Instituto;
11. O IBRAM deverá ser comunicado, imediatamente, caso ocorra qualquer acidente que venha causar risco de dano ambiental;
12. Deverá ser mantida no local onde a atividade está sendo exercida, uma cópia autenticada ou o original da Licença Ambiental;
13. Outras CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES poderão ser exigidas por este Instituto a qualquer tempo; e
14. A presente Licença Prévia está sendo concedida com base nas informações prestadas pelo interessado.

II – DAS OBSERVAÇÕES:

1. As condicionantes da Licença Prévia nº 6/2018 - IBRAM, foram extraídas do Parecer Técnico nº 40/2018 - IBRAM/PRESI/SULAM/DILAM-I, do Processo nº **00391-00003725/2018-02**.

III – DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

1. A presente Licença aprova a viabilidade ambiental para a atividade de **armazenamento de combustível em tanque subterrâneo**, na SGAS 613, Lote 94, Asa Sul, Brasília/DF;
2. A presente licença está sendo concedida com base nas informações constantes do processo e não dispensa e nem substitui, outros alvarás ou certidões exigidas pela Legislação Federal ou Distrital;
3. Apresentar relatório comprovando o cumprimento de todas as condicionantes da Licença Prévia com a devida assinatura do responsável no ato do requerimento de Licença de Operação;
4. É proibido o lançamento e disposição a céu aberto, bem como a queima ao ar livre ou em instalações, caldeiras ou fornos não licenciados para essa finalidade, conforme a Lei Distrital n.º 5.418/2014;
5. Caso haja necessidade de supressão de vegetação, realizar o pedido de Autorização para Supressão de Indivíduos Arbóreo-Arbustivo-ASV, no IBRAM;
6. O IBRAM reserva-se o direito de revogar a presente licença no caso de descumprimento de suas condicionantes, exigências, restrições ou de qualquer ação que fira a legislação ambiental vigente, assim como, a omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiam a sua expedição, ou superveniência de graves riscos ambientais e de saúde;
7. Toda e qualquer alteração do empreendimento deverá ser solicitada/requerida junto a este Órgão; e
8. Outras condicionantes, exigências e restrições poderão ser estabelecidas por este Instituto a qualquer tempo.



Documento assinado eletronicamente por **ALDO CÉSAR VIEIRA FERNANDES - Matr. 1.682.324-9, Presidente do Instituto Brasília Ambiental**, em 05/09/2018, às 08:55, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Jorge Henrique Moreira da Rocha, Usuário Externo**, em 05/09/2018, às 14:44, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
verificador= **12257826** código CRC= **CA000081**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SEPN 511 - Bloco C - Edifício Bittar - 1º andar - Bairro Asa Norte - CEP 70750543 - DF

00391-00003725/2018-02

12257826

Doc. SEI/GDF